



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 015/2025

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei nº 012/2025, dispondo sobre alteração na Lei nº 5.222, de 02 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional dos ocupantes de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento na Administração Direta do Município.

Com a implementação do novo Departamento de Gestão de Contratos, conforme previsto no Projeto de Lei que dispõe sobre alteração na estrutura organizacional, é fundamental a criação do cargo de Diretor Especial. Este cargo é essencial para assegurar a eficiência na administração dos contratos administrativos, especialmente considerando as recentes mudanças introduzidas pela nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A criação deste cargo permitirá uma gestão mais eficaz e uma supervisão adequada dos contratos, garantindo que as práticas de contratação pública sejam seguidas de forma rigorosa e transparente.

Além disso, a transformação da Divisão de Segurança no Trabalho em um Departamento requer a designação de um Diretor. Esta mudança é necessária para implementar medidas preventivas que garantam a segurança e a saúde dos trabalhadores, promovendo um ambiente de trabalho seguro e saudável.

A proposta também inclui o aumento de um cargo de Assessor Especial de Secretaria na Secretaria de Fazenda. Este profissional terá um papel crucial no suporte técnico e jurídico, contribuindo para a elaboração de normas e minutas de decisões administrativas. A presença de um bacharel em Direito na equipe da Secretaria de Fazenda é indispensável, considerando a complexidade das demandas que envolvem a gestão tributária, financeira e orçamentária do Município.

A ampliação deste cargo permitirá à Secretaria de Fazenda melhorar seus processos internos, garantindo maior segurança jurídica e eficiência na gestão das demandas administrativas. A atuação direta deste assessor contribuirá para a prevenção de litígios e facilitará o cumprimento das obrigações legais do Município, gerando economia ao evitar a necessidade de contratações externas.

Por fim, o remanejamento de um cargo de Diretor de Departamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável é uma medida estratégica para otimizar o atendimento aos munícipes, garantindo que as demandas das secretarias sejam atendidas de forma eficaz tanto na sede quanto nos distritos.

(Segue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDIR SACHSER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Mensagem e Exposição de Motivos nº 015/2025, de 21/03/2025/Fls.02)

Em anexo encaminhamos o demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário.

Assim, senhor Presidente e demais vereadores, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 21 de março de 2025.

ADRIANO BACKES
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 208/2025
Data: 04/04/2025 - Horário: 14:17
Legislativo

Claudio



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 012/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.222, DE
02 DE FEVEREIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na estrutura da Administração Direta do Município de Marechal Cândido Rondon 01 (um) cargo de Diretor Especial do Departamento de Gestão de Contratos e aumenta 01 (um) cargo de Assessor Especial de Secretaria e 01 (um) cargo de Diretor de Departamento.

Art. 2º Insere o art. 5º-D, na Lei Ordinária nº 5.222, de 22 de fevereiro de 2021, dispondo sobre as atribuições a seguir elencadas, que competem ao ocupante do cargo de Diretor Especial do Departamento de Gestão de Contratos:

"Art. 5º-D Compete ao ocupante do cargo de Diretor Especial do Departamento de Gestão de Contratos:

I - coordenar e gerenciar as atividades da administração municipal, efetuar acompanhamento e fiscalização técnica, administrativa e setorial do contrato, desde a sua concepção até a finalização;

II - supervisionar a realização da reunião inicial com a empresa a ser contratada, anteriormente ao início da execução do objeto, visando a apresentação do plano de fiscalização, indicando as informações e obrigações contratuais mais relevantes, os mecanismos de fiscalização, estratégia de execução do objeto, método de aferição de resultados, quando houver, e sanções aplicáveis, dentre outros, registrando em ata;

III - coordenar a análise da documentação de antecede os pagamentos;

IV - analisar e decidir acerca dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato

V - supervisionar e analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato quando houver, inclusive quando se tratar de prorrogação de prazo – em fornecimentos e serviços continuados – ou de readequação de prazo nas demais hipóteses;

VI - supervisionar e acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, monitorando constantemente o nível de qualidade da execução, anotando em registro próprio e requerendo as correções de faltas, falhas e irregularidades;

VII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

VIII - determinar a substituição de colaborador quando ficar constatado o descumprimento de obrigações relativas à execução do serviço, especialmente no tocante a contratos com dedicação exclusiva de mão de obra;



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 012/2025, de 21/03/2025 / Fls.02)

IX - calcular e determinar o desconto no pagamento, quando não for aceita a justificativa apresentada pela empresa para a notificação em caso de descumprimento das regras de conformidade na execução contratual;

X - realizar o recebimento definitivo do objeto, e decidir acerca das eventuais suspensões na entrega de bens ou execução de serviços;

XI - pleitear a instauração de processo administrativo de responsabilização em caso de descumprimento de obrigações contratuais;

XII - esclarecer ao chefe do poder executivo, prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

XIII- coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, junto aos fiscais técnico, administrativo e setorial;

XIV - responsabilizar-se pela gestão de saldos e prazos relativos aos contratos sob sua supervisão, informando ao Diretor do Departamento de Gestão de Compras e aos Secretários Municipais sobre a necessidade de elaboração de novo processo licitatório em tempo hábil;

XV - auxiliar na elaboração ou retificação das legislações pertinentes quando necessário;

XVI - identificar situações e/ou problemas administrativos e propor/desenvolver estratégias para garantir a continuidade dos serviços prestados pelo Departamento;

XVII - resolver as demandas específicas de programas e projetos de âmbito estratégico para a gestão;

XVIII - dar suporte administrativo a todas as atividades desenvolvidas no âmbito das unidades organizacionais da Secretaria de lotação, órgãos da administração direta e indireta, comissões, em especial quanto à elaboração de processos licitatórios;

XIX - realizar e controlar as atividades relativas à rotina administrativa do Departamento de lotação;

XX - assistir o Secretário da pasta no planejamento, execução, avaliação e aprimoramento de programas de governo, bem como no gerenciamento dos programas da Secretaria;

XXI - garantir a organização e a manutenção das rotinas operacionais necessárias à produção dos resultados esperados;

XXII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas;

XXIII - auxiliar quando necessário, a PGM, em processos judiciais que envolvam qualquer aspecto relacionado a contratos em execução relativos à administração direta do Município de Marechal Cândido Rondon;

XXIV - supervisionar e coordenar os gestores de contrato centralizados ou não, visando a padronização de todas as etapas da gestão e execução do objeto."

Art. 3º Os §§ 5º, 6º, 10 e 11, do art. 14, da Lei nº 5.222, de 02 de fevereiro de 2021, ficam alterados, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 14 Os cargos de Chefia, Direção e Assessoramento, na Administração Direta do Município de Marechal Cândido Rondon, serão assim distribuídos:

(...)

(Segue/Fls.03)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 012/2025, de 21/03/2025 / Fls.03)

§ 5º Na Secretaria Municipal de Administração:

I - 01 (um) cargo de Diretor de Secretaria;

II - 02 (dois) cargo de Diretor de Departamento;

III - 01 (um) cargo de Diretor Especial do Departamento de Gestão de Compras;

IV - 01 (um) cargo de Diretor Especial do Departamento de Gestão de Contratos.

V - 03 (três) cargos de Chefes de Setor;

VI - 02 (dois) cargos de Assessor de Secretaria;

VII - 01 (um) Assessor de Departamento;

VIII - 01 (um) cargo de Assessor de Setor;

§ 6º Na Secretaria Municipal de Fazenda:

I - 01 (um) cargo de Diretor de Secretaria;

II - 01 (um) cargo de Assessor Especial de Secretaria;

III - 02 (dois) cargos de Diretor de Departamento;

VI - 02 (dois) cargos de Chefes de Setor;

V - 03 (três) cargos de Assessor de Secretaria;

V - 02 (dois) cargos de Assessor de Setor.

(...)

§ 10. Na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável:

I - 01 (um) cargo de Diretor Geral;

II - 01 (um) cargo de Diretor de Secretaria;

III - 03 (três) cargos de Diretor de Departamento;

IV - 03 (três) cargos de Chefe de Setor;

V - 03 (três) cargos de Assessor de Secretaria;

VI - 01 (um) cargo de Assessor de Departamento;

VII - 01 (um) cargo de Assessor de Setor.

(...)

§ 12. Na Secretaria Municipal de Infraestrutura:

I - 01 (um) cargo de Diretor Geral;

II - 01 (um) cargo de Diretor de Secretaria;

III - 03 (três) cargos de Diretor de Departamento;

IV - 02 (dois) cargos de Chefe de Setor;

V - 01 (um) cargo de Assessor de Secretaria;

VI - 02 (dois) cargos de Assessor de Departamento;

VI - 01 (um) cargo de Assessor de Setor."

a/

(Segue/Fls.04)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 012/2025, de 21/03/2025 / Fls.04)

Art. 4º Fica revogado o artigo 20, da Lei nº 5.222, de 02 de fevereiro de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em
21 de março de 2025.


ADRIANO BACKES
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Anexo ao Projeto de Lei nº 012/2025, de 21/03/2025)

ANEXO

CARGO	SIMBOLO	QTDE	TOTAL
Controlador Geral (Lei nº 4.638)	CC1	01	12.689,08
Diretor de Gabinete do Prefeito	CD1	01	11.496,88
Diretor Geral	CD1	06	11.496,88
Chefe de Gabinete do Prefeito	CD1	01	11.496,88
Assessor Especial de Secretaria	CD1	02	11.496,88
Diretor de Secretaria	CD2	11	7.664,59
Diretor de Departamento	CD3	27	6.739,55
Coordenador Geral	CD3	01	6.739,55
Diretor Especial do Departamento de Apoio à Geração de Emprego	CD4	01	9.118,22
Diretor Especial do Departamento de Gestão de Compras	CD4	01	9.118,22
Diretor Especial do Departamento de Gestão de Contratos	CD4	01	9.118,22
Chefe de Setor	CC3	31	4.757,33
Chefe de Coordenação Regional	CC4	08	3.700,15
Assessor de Gabinete do Prefeito	CA1	02	7.268,14
Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito	CA2	01	6.739,55
Assessor de Secretaria	CA3	27	3.700,15
Assessor de Departamento	CA4	23	3.435,85
Assessor de Setor	CA5	14	3.039,40

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

1: Ano da despesa:

Projeto nº 012/2025, de 21 de março de 2025

2. Objetivo do ato de despesa:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.222, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3. Estimativa de impacto orçamentário

Exercício	Tipo despesa	Situação atual				CUSTO / MÊS	CUSTO TOTAL ANO	Metodologia de Cálculo
		Folha fev/2025	Encargos fev/2025					
2025	Folha de pagamento	11.315.133,76	1.431.927,49			12.747.061,25	169.918.326,46	Para determinar a situação atual foi utilizado o valor líquido total gasto com folha de pagamento no mês de fevereiro/2025, já com reajuste aplicado de 7,27%, multiplicado por 13,33, para cobertura de salários, décimo-terceiro salário e férias dos servidores.
					TOTAL	12.747.061,25	169.918.326,46	
Exercício	Tipo despesa	Situação atual				CUSTO / MÊS	CUSTO TOTAL ANO	Metodologia de Cálculo
		Salário base	Encargos					
2026	Folha de pagamento	11.994.041,79	1.517.843,14			13.511.884,93	180.113.426,05	Neste campo foi utilizado o valor previsto de gastos com pessoal para o exercício de 2025, acrescido de um percentual de 6% para um possível reajuste de salário no exercício de 2026.
					TOTAL	13.511.884,93	180.113.426,05	
Exercício	Tipo despesa	Situação atual				CUSTO / MÊS	CUSTO TOTAL ANO	Metodologia de Cálculo
		Salário base	Encargos					
2027	Folha de pagamento	12.713.684,29	1.608.913,73			14.322.598,02	190.920.231,61	Neste campo foi utilizado o valor previsto de gastos com pessoal para o exercício de 2026, acrescido de um percentual de 6% para um possível reajuste de salário no exercício de 2027.
					TOTAL	14.322.598,02	190.920.231,61	

SITUAÇÃO PREVISTA

Exercício	Reajuste							Metodologia de Cálculo
	Tipo despesa	Folha nov/2024	Encargos nov/2024	Cargos pretendidos	Encargos sobre gratificação	CUSTO / MES	CUSTO TOTAL ANO	
2025	Folha de pagamento	11.315.133,76	1.431.927,49			12.747.061,25	169.918.326,46	Para determinar a situação pretendida, foi utilizado o valor líquido total gasto com folha de pagamento no mês de fevereiro/2025, já acrescido do reajuste no percentual de 7,27%. A este valor foi acrescido o salário e encargos do aumento e da criação dos cargos pretendidos, multiplicado por 10,33, referente a vencimentos e décimo terceiro proporcionais, prevendo que as nomeações aconteçam a partir do mês de abril/25.
	Aumenta - Assessor especial de Secretaria	11.496,88	2.759,25	1,00		14.256,13	147.265,84	
	Aumenta - Diretor de Departamento	6.739,55	1.617,49	2,00		16.714,08	172.656,49	
	Cria - Diretor Especial do Departamento de Gestão de Contratos	9.118,22	2.188,37	1,00		11.306,59	116.797,10	
					TOTAL	12.747.061,25	170.355.045,89	
Exercício	Reajuste							Metodologia de Cálculo
	Tipo despesa	Folha	Encargos	Cargos pretendidos		CUSTOMÊS	CUSTO TOTAL ANO	
2026	Folha de pagamento	11.994.041,79	1.517.843,14			13.511.884,93	180.113.426,05	Para o exercício de 2026 foi utilizado o valor previsto de gastos com pessoal no ano de 2025, acrescido de 6%, a título de um possível reajuste de salário e somado ao valor dos cargos pretendidos.
	Aumenta - Assessor especial de Secretaria	12.186,69	2.924,81	1,00		15.111,50	201.436,28	
	Aumenta - Diretor de Departamento	7.143,92	1.714,54	2,00		17.716,93	236.166,66	
	Cria - Diretor Especial do Departamento de Gestão de Contratos	9.665,31	2.319,68	1,00		11.984,99	159.759,89	
					TOTAL	13.511.884,93	180.710.788,89	
Exercício	Reajuste							Metodologia de Cálculo
	Tipo despesa	Folha	Encargos	Cargos pretendidos		CUSTOMÊS	CUSTO TOTAL ANO	
2027	Folha de pagamento	12.713.684,29	1.608.913,73			14.322.598,02	190.920.231,61	Para o exercício de 2027 foi utilizado o valor previsto de gastos com pessoal no ano de 2026, acrescido de 6%, a título de um possível reajuste de salário e somado ao valor dos cargos pretendidos.
	Aumenta - Assessor especial de Secretaria	12.917,89	3.100,29	1,00		16.018,19	213.522,46	
	Aumenta - Diretor de Departamento	7.572,56	1.817,41	2,00		18.779,94	250.336,66	
	Cria - Diretor Especial do Departamento de Gestão de Contratos	10.245,23	2.458,86	1,00		12.704,09	169.345,49	
					TOTAL	14.322.598,02	191.553.436,23	

IMPACTO PREVISTO					
Exercício	Valor do Impacto	Medidas compensatórias	Impacto real		
Impacto para 2025	436.719,43	menos	Impacto:	436.719,43	
Impacto para 2026	597.362,84	menos	Impacto:	597.362,84	
Impacto para 2027	633.204,61	menos	Impacto:	633.204,61	

4. Origem dos recursos:
A origem dos recursos para o custeio da despesa de caráter continuado é proveniente do Tesouro Municipal.

5. Declaração do Ordenador da Despesa:

Declaramos, na qualidade de ordenador de despesa do Poder Executivo, que a despesa que resultará da situação proposta tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 5.550, de 04 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária do corrente exercício financeiro. Declaramos também que o limite da despesa de pessoal, bem como a sua projeção ao longo dos 12 (doze) meses, não ultrapassa o limite prudencial imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que os efeitos financeiros não deverão afetar o equilíbrio da execução orçamentária, estando, portanto, em conformidade com a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

6. Data e assinatura

07/03/2025



ADRIANO BACKES
Prefeito

Elaborado por: Carla Simone Schumann Nogueira

[illegible]

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - SAAE													RS 1,00
Relatório de Gestão Fiscal													
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL													
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social													
Poder: Executivo - SAAE													
Período de Referência: 10/25													
DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
LIQUIDADAS													
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)										TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	(b)
	mar/24	abr/24	maio/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	778.984,36	796.510,01	778.737,68	808.083,14	778.752,66	811.114,87	787.340,77	783.995,60	777.236,25	1.675.532,09	750.090,75	881.716,57	0,00
Pessoal Ativo	778.984,36	796.510,01	778.737,68	808.083,14	778.752,66	811.114,87	787.340,77	783.995,60	777.236,25	1.675.532,09	750.090,75	881.716,57	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras	640.351,79	651.743,58	638.363,49	663.937,45	639.386,01	669.664,48	646.230,53	647.918,41	637.196,58	1.395.600,03	615.188,44	723.899,80	0,00
Obrigações Patronais	138.032,57	138.766,63	140.373,79	144.145,69	139.363,65	141.510,59	141,011,24	141,077,19	140,039,67	280,492,09	134,911,31	157.816,77	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Penções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 38 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.204,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Danos e Inexistências a Direitos Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decretos de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.204,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Intervenção em Despesas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Intervenção Normativa TCE-PR 36/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDADA COM PESSOAL	778.984,36	796.510,01	778.737,68	808.083,14	778.752,66	811.114,87	780.150,90	783.995,60	777.236,25	1.675.532,09	750.090,75	881.716,57	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													
VALOR													
% SOBRE A RCL AJUSTADA													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)													
C-1) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (VI) (art. 166-A, § 1º, da CF)													
C-2) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (VII) (art. 166, § 11c, da CF)													
C-3) Transferências obrigatórias da União relativas ao pagamento de indenizações e outras despesas decorrentes de indenizações (§ 11 do art. 100 da CF - art. 120-22 (VII))													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) - (IV-A-VI)													
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = III(a + III b)													
LIMITE MÁXIMO (meses I, II e III do art. 20 da LRF) - 54,60%													
LIMITE PRÓPRIO (Cálculo único de art. 22 da LRF) - 53,39%													
LIMITE DE ALERTA (meses I, II e III do art. 20 da LRF) - 50,00%													
LIMITE DE SINALIZAÇÃO (meses I, II e III do art. 20 da LRF) - 46,60%													
LIMITE DE SINALIZAÇÃO - 100% (Unidade Representativa: MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON, Emenda: 06/03/2025, de 17/18)													

[illegible]

[illegible]

CONTE: Sistema Académico Net - IPM, Unidad Recursivos: MUNICIPIO DE MARCHENA, Emisión: 06/01/2025, de 11:26.

